



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

CONTRATO Nº 009/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA JORNAL PANORAMA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025.

DISPENSA DE VALOR Nº 017/2025.

GESTOR DE CONTRATO: Ver. João Paulo Inácio – Presidente da Câmara

FISCAL DO CONTRATO: Ver. Fábio Antonio Rodrigues – Secretário da Mesa

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março, nº 269, Bairro Centro, na cidade de Olímpio Noronha-MG, CEP 37488-000, neste ato representado pelo Presidente, Ver. João Paulo Inácio denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

JORNAL PANORAMA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Henrique Monat, nº 784, Bairro Belvedere em Caxambu/MG, CEP 37440-000, CNPJ nº 08.560.398/0001-22, neste ato representada por **KARLA DANITZA VELÁSQUEZ**, portador do CPF nº 545.749.866-20, residente na Alameda das Laranjeiras, nº 306, Conjunto Águas Cristalinas em Caxambu/MG, CEP 37440-000, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 018/2025, Dispensa de valor nº 017/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de publicações dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional, conforme características, especificações e quantidades constantes do termo de referência da Dispensa de valor nº 017/2025, e da Proposta da Contratada.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

2.2 - Poderá ser solicitado pela Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG a publicação de atos oficiais, matérias informativas e administrativas, com ou sem imagens.

2.3 - As matérias devem ser veiculadas em jornal impresso com disponibilidade digital.

2.4 - Os jornais impressos com matéria da Câmara Municipal de Olímpio Noronha devem ser entregues na sede em quantidade suficiente para disponibilidade local.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no Art. 106 da Lei 14.133/21.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 15.240,00,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de publicação dos atos do Poder Legislativo em jornal de grande circulação regional. Jornal deve ser diário e impresso, com disponibilidade digital	Mês	12	R\$1.270,00	R\$15.240,00
VALOR TOTAL:					R\$15.240,00

4.4 - O pagamento será efetuado mensalmente em 12 parcelas iguais e sucessivas, referentes aos 12 meses de vigência do contrato, tendo início no mês subsequente ao início do fornecimento do serviço.

4.4.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.4.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.4.3 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.4.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4.5 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipal@outlook.com

4.5 – A Administração da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.5 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-6. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.6.1. A Câmara Municipal de Olímpio Noronha não aceitará serviço entregue fora do prazo estabelecido, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no termo de referência e proposta ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- a. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e neste Contrato;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. DA CONTRATADA:

- a) Entregar o serviço de acordo com o termo de referência e conforme apresentado na proposta, podendo a Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG passar a exigir seu cumprimento a partir do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.01.031.9001.2.0002 Ficha: 18 Fonte de Recurso: 1.500.000

10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

11.1 – O serviço deverá ser entregue mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras; no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.2 – A prestação de serviços será iniciada mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência.

11.2.1 – O serviço se dará de forma parcelada, durante o período de 12 meses de vigência do contrato, podendo ser solicitado pela Câmara Municipal de Olímpio Noronha os itens descritos na tabela anterior, e nas quantidades fixadas.

11.2 – A Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG se reserva o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto no termo de referência e este contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos serviços licitados no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços licitados.

11.6 –O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 - O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período, no caso de prorrogação do contrato.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Olímpio Noronha, sendo esta de responsabilidade do contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

16.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha/MG, 02 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG

Ver. João Paulo Inácio

Presidente

KARLA DANITZA
VELASQUEZ:54574986620
74986620

Assinado de forma digital
por KARLA DANITZA
VELASQUEZ:54574986620
Dados: 2025.09.02 16:05:56
-03'00'

JORNAL PANORAMA LTDA.

CNPJ: 08.560.398/0001-22

ISMAEL DOS REIS PEREIRA
COUTINHO:69406960672

Assinado de forma digital por ISMAEL DOS
REIS PEREIRA COUTINHO:69406960672
Dados: 2025.09.03 13:24:46 -03'00'

Visto:

Dr. Ismael dos Reis Pereira Coutinho

OAB/MG 70.563



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

TESTEMUNHAS:

- 1) *José Carlos Rocha* CPF: *031 579 106-39*
- 2) *Luadino* CPF: *018 559 136 29*